



CERTIFICADO Nº 1334 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO AGUA LIMPA LTDA.

CNPJ/CPF : 04.819.722/0001-23

Empreendimento : MINERACAO AGUA LIMPA LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Córrego Barreiro número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 36900-000 Manhuaçu - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Manhuaçu (LAT) -20.1865, (LONG) -41.9765

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1334/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830874/1985

Titular ou Requerente : Mineração Agua Limpa Ltda Me

Substância(s) Mineral(is) : Gabro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,3	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/07/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 26/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 26/07/2022 16:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1334 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

certidão de uso insignificante nº 263700/2021 (vencimento:
02/06/2024)





CERTIFICADO Nº 1334 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Água Limpa Ltda”
Item 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença. 02 - A pilha de estéril/rejeito deverá estar adequada à ABNT NBR 13.029/2017. Prazo: Durante a vigência da licença. 03 - Todo material estéril, bem como os rejeitos, deverão ser depositados na pilha de estéril/rejeito, não sendo admitido a disposição em outras áreas, ainda que de forma temporária. Prazo: Durante a vigência da licença. 04 - Apresentar comprovação da instalação da caixa separadora de água e óleo (SAO). Prazo: 180 dias. 05 - Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Prazo: 15 dias após a obtenção. * Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. **IMPORTANTE** - Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Água Limpa Ltda”

1. Efluentes líquidos - 1.1. Efluente industrial

Local de amostragem - Entrada da caixa separadora de água e óleo. Parâmetros: Óleos e graxas, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno. Frequência de Análise: Semestral. Local de amostragem - Saída da caixa separadora de água e óleo (X: 188.844, Y: 7.765.312). Parâmetros: Óleos e graxas, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno. Frequência de Análise: Semestral. 1.2. Águas Superficiais

Local de amostragem: Córrego Barreiro (montante - X: 188.489, Y: 7.765.211). Parâmetro: Sólidos em Suspensão Totais, Sólidos Dissolvidos Totais, Turbidez, DBO, Cor Verdadeira, Oxigênio Dissolvido, Coliformes Termotolerantes. Frequência de Análise: Semestral. Local de amostragem: Córrego Barreiro (jusante - X: 189.096, Y: 7.765.025). Parâmetro: Sólidos em Suspensão Totais, Sólidos Dissolvidos Totais, Turbidez, DBO, Cor Verdadeira, Oxigênio Dissolvido, Coliformes Termotolerantes. Frequência de Análise: Semestral. Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017). De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório: I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados; II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste: a) nome e endereço da empresa remetente; b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta; c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes; d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes; e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem



CERTIFICADO Nº 1334 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos e rejeitos - 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG:

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019. 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG. Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO: Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012, Origem, Classe, Taxa de geração (kg/mês);

TRANSPORTADOR: Razão social, Endereço completo; **DESTINAÇÃO FINAL:** Tecnologia (*), Destinador /

Empresa responsável: Razão social, Endereço completo; **QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE**

(tonelada/semestre): Quantidade Destinada, Quantidade Gerada, Quantidade Armazenada; **OBS.(*)** 1-

Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Co-

processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada, 9

- Outras (especificar). Observações: • O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos. • O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. • As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

• As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.